

Resolução Nº: 04 de 20 de março 2023.

Dispõe sobre o Edital 01/2023 do Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2023 do Município de Simão Pereira.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Simão Pereira - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 494 de 11 de dezembro de 2002, Lei Municipal nº 740 de 09 de dezembro de 2013 (altera Lei nº 494 de 2002) e a Lei Municipal nº 990/2023 (altera Lei nº 494 de 2002) publica o Edital para o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar do município de Simão Pereira, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho Municipal e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Todas as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal deverão ser seguidas, e o que nesta for omissa, aplica-se a Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Simão Pereira/ MG em 20/03/2023 e será publicado em locais de amplo acesso no dia 22/03/2023.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução Nº 03/2023, é a responsável por toda a condução deste Processo de Escolha.

1.1.2. Este processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros(as) titulares e 05 (cinco) membros(as) suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Simão Pereira/ MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo Processo de Escolha.

1.2. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.3. Da Remuneração:

1.3.1. O(A) Conselheiro(a) Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.565,69 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta e nove centavos).

1.3.2. Se o(a) servidor(a) municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro(a) ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.4. Da Função e Carga Horária:

1.4.1. A jornada de trabalho de cada Conselheiro(a) Tutelar é de 7h às 17h, de segunda a sexta- feira, em regime escalonado. Assim como, em escala de plantão noturno das 17h às 7h de segunda a sexta- feira e, em escala de plantão de 24 (vinte e quatro horas) aos sábados, domingos e feriados, conforme definido na Lei Municipal nº 740/2013 Art.27º e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.4.2. A função de Conselheiro(a) Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.4.3. O exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro(a) Tutelar deverá atender às seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há mais de 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de luz, telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o Ensino Médio;

- V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. ter experiência comprovada, mesmo que como voluntário, em trabalhos com crianças e adolescentes e ainda, atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração que conste a atividade desenvolvida, o contratante ou responsável do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
- a) Professores(as), especialistas em educação, pedagogos(as), magistério, diretores(as) e coordenadores de escola, bibliotecários(as) e auxiliares de secretaria, reforço escolar (aulas particulares), etc.;
 - b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem, agente de saúde;
 - c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos(as), educadores sociais, instrutores de oficinas e outros que atuem em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
 - d) Empregados(as) ou voluntários(as) de entidades não-governamentais que atuem no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, da Saúde, da Educação e da Assistência Social, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, trabalho com crianças em domicílio remunerado ou voluntário.
 - e) Experiência como Conselheiro/a de Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselheiro(a) Tutelar.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O Processo de Escolha do Conselho Tutelar será realizado em 3 etapas:

- I. Inscrição dos candidatos(as), a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Eleição dos candidatos(as) por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATO(A)S

4.1. A inscrição do candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato(a) deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro(a) Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 8h às 16h do dia 02/05/2023 ao dia 15/05/2023 de segunda a sexta-feira.

4.4. As inscrições serão realizadas na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situada à Rua José Luiz, nº: 383, Centro, Simão Pereira.

4.5. No ato de inscrição o candidato(a), pessoalmente, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital.
- d) não serão aceitos documentos entregues depois, o candidato(a) deve fazer a inscrição de posse de todos os documentos exigidos, sem exceção.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato(a), caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos(as), cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

4.9. Encerradas as inscrições divulga-se a lista das inscrições deferidas e indeferidas no dia 16/05/2023 dando prazo até o dia 22/05/2023 para impugnações. A partir do dia 22/05/2023 será aberto prazo de 7 (sete) dias úteis para interposições de recursos (defesa), que terminará no dia 29/05/2023. O resultado do recurso será divulgado em 01/06/2023. Se necessário a plenária do CMDCA poderá ser convocada entre 05/06/2023 a 07/06/2023 para análise do recurso e terá a plenária até o dia 12/06/2023 para apresentar a decisão e homologar as inscrições, remetendo cópia ao Ministério Público.

4.10 - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato(a) não terá direito à novo recurso junto ao CMDCA.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/12, a Lei Municipal nº494/02 e a Lei nº740/13 e Lei 990/2023, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e todas as suas atualizações.

- 5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 5.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 01 alternativa correta para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, perfazendo o total de 20 pontos.
- 5.4. O candidato(a) terá 2 horas para realizar a prova, podendo o candidato(a) sair apenas após meia hora do início da prova. Os três últimos candidatos(as) que permanecerem só poderão sair da sala quando o último finalizar a prova e as mesmas forem lacradas.
- 5.5. A prova será realizada no dia 02/08/2023 de 9h:00 às 11h:00, no endereço do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Rua José Luis, 383, Centro, Simão Pereira. Ou em outro endereço e horário a ser definido posteriormente.
- 5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato(a) acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos(as) deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 15 (minutos) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos apenas de: lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento oficial de identidade. Não será permitida a entrada de celulares, tablets e/ou outro equipamento eletrônico equivalente.
- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 5.11. Será excluído do Processo de Escolha o candidato(a) que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato(a) ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato(a) que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato(a), com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o(a) acompanhante retirar-se da sala.

- 5.14.1. Pela concessão à amamentação, será adicionado tempo semelhante ao utilizado pela candidata lactante, de no máximo 30 (trinta) minutos.
- 5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 5.16. Serão aprovados aqueles(as) que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova. A lista dos candidatos(as) aprovados ou não, será divulgada em 04/08/2023.
- 5.17. A relação dos candidato(a)s aprovados será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com cópia para o Ministério Público.
- 5.18. Após a publicação do resultado da prova de conhecimentos, o prazo para solicitação de recurso será de 07/08/2023 a 09/08/2023. A divulgação dos resultados do julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimento será no dia 11/08/2023. Se necessário, a plenária do CMDCA será convocada no dia 14/08/2023 a 17/08/2023 e terá até o dia 18/08/2023 para apresentar a sua decisão.
- 5.19. No dia 20/08/2023 será divulgada a relação dos candidatos(as) habilitados(as) a participarem do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Simão Pereira e serão convocados para a reunião sobre a continuidade do Processo de Escolha.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS(AS)

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

6.1.1. Em reunião própria, no dia 23/08/2023 às 9h:00 na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, rua José Luis, 383 a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos(as) habilitados(as), que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como, reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) a votação (mesários(as), presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) a apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, ou urna eletrônica;
- e) a definição de como o candidato(a) deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) a definição do número de cada candidato(a);
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) a data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos(as) presentes.

6.1.3. O candidato(a) que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos(as) presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos(as) os(as) presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, dia 24/08/2023, será divulgada a lista definitiva dos candidatos(as) habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, ou urna eletrônica de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

6.2. Da Candidatura

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

b) É vedada a formação de chapas de candidato(a) ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

6.3. Dos Votantes:

a) Poderão votar todas as pessoas maiores de dezesesseis anos, inscritos(as) como eleitores(as) no município;

b) Para o exercício do voto, as pessoas deverão apresentar-se no local de votação munidas de documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato(a);

d) Não será permitido o voto por procuração.

6.4. Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia 24/08/2023 a 29/09/2023 em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste Edital.

b) Os candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debate, entrevistas em local e organização por conta própria, ou a convite de instituições interessadas.

c) É livre a distribuição de panfletos, utilização de adesivos de carro e mídia social para uso exclusivo de propaganda de sua própria candidatura, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

6.4.1. Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

- b) É vedado receber o candidato(a), direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc) ao candidato(a);
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os(as) concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos(as) promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5;
- f) É vedado ao Conselheiro(a) Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato(a);
- h) É vedado o transporte de eleitores(as) no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores(as) em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, nem “boca de urna”;
- j) É vedado ao candidato(a) doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato(a) que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato(a) que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- c) Será penalizado pela Comissão/Plenário do CMDCA com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato(a) que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

6.5. Da votação:

6.5.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, de 8h às 17h, em local e horário definidos por Edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem de documento oficial de identidade com foto, nos seguintes locais de votação: Centro, Balança, Souza Aguiar e Cotegipe. As seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, serão distribuídas nestes locais de votação.
- b) Após a identificação, o(a) votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O(A) votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos(as) poderão fiscalizar ou indicar um(a) fiscal e um(a) suplente em cada local de votação para o acompanhamento do processo de votação. Para acompanhar a apuração, cada candidato(a) poderá indicar um(a) titular e um suplente.
- e) O nome do(a) fiscal e do(a) suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o(a) fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou urna eletrônica

6.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato(a) assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Comissão;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.
- f) que conter qualquer rasura

6.6. Da mesa de votação

6.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato(a) inscrito e seus parentes: marido e mulher, categorias de união estável, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado(a).

6.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Remeter a documentação referente ao Processo de Escolha à Comissão Organizadora;

6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Os membros(as) das mesas de votação ao final do pleito se reunirão na Câmara de Vereadores para apuração e contagem dos votos extraídos dos Boletins de Urna.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA. O resultado final da eleição deverá ser afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.
- d) Os 10 (dez) primeiros candidatos(as) mais votados serão considerados eleitos(as), serão nomeados(as) e empossados(as) como Conselheiros(as) Tutelares. Os 5 (cinco) primeiros(as) mais votados(as) são titulares. Todos(as) os(as) 5 (cinco) seguintes, observada a ordem decrescente de votação, serão suplentes.
- e) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que, sucessivamente:
 - I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - III. residir a mais tempo no município;
 - IV. tiver maior idade.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado(a).

7.2. Estende-se o impedimento do conselheiro(a), na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital

7.3. Existindo candidatos(as) impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito(a) aquele(a) que tiver maior votação. O(A) outro(a) eleito(a) será reclassificado(a) como 1º (primeiro) suplente, assumindo a titularidade na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento mencionado no item 7.1.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitido recurso conforme exposto nos itens acima e que conste no calendário do Processo de Escolha.

8.2. Os recursos deverão ser entregues à Comissão Organizadora na sede do CRAS, no endereço Rua José Luis, 383 do dia 03/10/23 a 05/10/2023.

8.3. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.5. Os candidatos(as) deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

8.6. A data para resposta ao julgamento dos recursos relativos ao resultado do Processo de Escolha será dia 10/10/2023.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do Processo de Escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.2. Após a homologação do Processo de Escolha, o CMDCA deverá diplomar todos(as) candidatos(as) eleitos(as) no prazo de 03 dias úteis.

9.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48h (quarenta e oito horas) para comunicar ao Prefeito Municipal da referida diplomação para que o mesmo efetue a nomeação dos 05 conselheiros(as) titulares e os(as) 05 suplentes.

9.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse até 10 de janeiro de 2024 aos 10 (dez) conselheiros(as) escolhidos(as) em 01 de outubro de 2023.

9.4.1. Em 10 de janeiro de 2024 inicia-se o mandato do quadriênio 2024/2028

9.4.2. A convocação dos conselheiros(as) para a posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.4.3. Os(As) candidatos(as) também serão convocados(as) por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.4.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros(as) tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.5. O candidato(a) eleito(a) que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, da sua decisão ao CMDCA.

9.6. O candidato(a) eleito(a) que, por motivo justificado por escrito, manifestar a inviabilidade de tomar posse nesse momento, poderá requerer nova data para tomar posse.

9.7. Se na data da posse o candidato(a) estiver impedido de assumir as funções em razão de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.8. No momento da posse, o(a) escolhido(a) assinará documento no qual conste declaração de que não exerça atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do Processo de Escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros(as) ao término do mandato em curso.

10.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos(as) seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores(as) e obter um número maior de suplentes.

10.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

10.5. É da inteira responsabilidade do candidato(a) o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este Processo de Escolha.

10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato(a) e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua José Luis, 383, a sede do CRAS.

10.7. Os documentos apresentados pelo candidato(a) durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

10.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.10. Todo o Processo de Escolha do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

10.11. Os membros escolhidos como Conselheiros(as) Tutelares titulares e os suplentes submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Simão Pereira, 20 de MARÇO de 2023.



Claudio Augusto Vieira da Silva
Presidente do CMDCA